



MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3061/2009**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI  
Nº. 1.310/1991, DE 26 DE DEZEMBRO  
DE 1991, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - O Art. 8º. da Lei nº. 1.310/91, de 26 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 8º** - .....

**1.** .....

**2. Representantes da Sociedade Civil, sendo:**

**a) 02 (dois) representantes de entidades de atendimento à criança e ao adolescente;**

**b) 01 (um) representante de Clubes de Serviços, que desenvolvam trabalho com crianças e adolescentes;**

**c) 01 (um) representante de entidade de classe dos grupos que atuem na área de assistência à criança e ao adolescente com necessidades especiais;**

**d) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção do Espírito Santo, subseção de Guarapari.**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
Nº 2843/09  
14.12.09  
GUARAPARI, ES



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 3061 /2009)

**Parágrafo Único – Os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, seção do Espírito Santo, subseção de Guarapari, deverão ser substituídos a cada cumprimento de mandato.”**

Art. 2º - O Art. 11 da mesma Lei passará a ter a seguinte redação:

**“Art. 11 - Para os efeitos do artigo 8º, item “2”, a eleição dos representantes da Sociedade Civil ocorrerá da seguinte forma.**

**I - os representantes de Clubes de Serviço; Entidades de atendimento à criança e ao adolescente, e Entidades que atuem na área de assistência à criança e ao adolescente com necessidades especiais serão eleitos em assembléia, convocada pela Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – SETAC;**

**II - os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, serão indicados pela própria entidade.**

**§ 1º. - No caso do inciso I, deste artigo, a titularidade da representação da sociedade civil, e a respectiva suplência, serão exercidas pelas entidades com maior número de votos obtidos em cada um dos segmentos das representações de que trata este artigo.**

**§ 2º. - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.**

**§ 3º. - Os membros titulares e respectivos suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma reeleição;**

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
2873/09  
14.12.09  
GUARAPARI



**MUNICIPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº. 3061 /2009)

**§ 4º. - Qualquer integrante do Conselho, na condição de representante da Sociedade Civil poderá perder a sua qualidade de membro por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, no caso de 03 (três) faltas consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, ou ainda por improbidade ou por desídia;**

**§ 5º. - Qualquer integrante do Conselho, na condição de representante do Município poderá ser destituído por provocação do Presidente do referido Conselho nas mesmas hipóteses do parágrafo anterior."**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

Guarapari – ES, 09 de dezembro de 2009.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal**

Projeto de Lei (PL) Nº. 145/2009  
Autoria do PL Nº. 145/2009: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo Nº. 021.498/2009

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI  
PROTÓCOLO  
Nº 2893/09 E  
GUARAPARI 14.12.09